



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 100

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 100

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relação de compras

3

3

3

4

7

7

7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2021, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo único. Entende-se por crédito municipal consolidado o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

Art. 2º O prazo para adesão a este Programa será definido por Decreto do Poder Executivo, devendo ser encaminhada cópia do ato ao Poder Legislativo.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito.

II – pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito.

III – pagamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito.

§ 1º Para efetivar a adesão ao Programa o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais, se for o caso.

§ 2º O débito tributário objeto do parcelamento nos termos do inciso III sujeitar-se-á ao acréscimo do percentual de inflação acumulado no ano anterior, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada no dia 31

de dezembro do ano findo, a ser aplicado a partir da parcela com vencimento no mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 4º O parcelamento observará as seguintes condições e valores mínimos:

I - Para pessoas físicas e profissionais autônomos, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);

II - Para pessoas jurídicas o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 5º O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação vigente, que incidirão até a data do termo de adesão ao REFIS 2021.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento após a adesão ao REFIS 2021, as parcelas vencidas estarão sujeitas aos acréscimos previstos no artigo 168 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, até o limite do artigo 11, inciso I, deste diploma legal.

Art. 6º A adesão ao REFIS 2021 implicará na confissão irrevogável e irretratável, pelo contribuinte, dos seus débitos fiscais, na aceitação plena de todas as condições estabelecidas no mencionado Programa e na renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial pertinente aos débitos, assim como na desistência daqueles já interpostos.

Art. 7º O parcelamento instituído pela presente Lei Complementar será rescindido pelo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição na dívida ativa, se ainda não houver sido inscrito, bem como na imediata execução judicial, restabelecendo-se os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, em especial os do artigo 168 da Lei Complementar nº 63/2003, em relação ao montante não pago.

Art. 8º Poderá ser incluído no presente Programa, os créditos tributários e não tributários já parcelados anteriormente, atualizando-se monetariamente o saldo remanescente até a efetiva data da quitação.

Art. 9º Ao contribuinte que não cumprir com o parcelamento não será permitida nova solicitação.

Art. 10. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, repristinando-se o artigo 195, § 2º, da Lei Complementar nº 63/2003, após o transcurso do prazo fixado no Decreto de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de outubro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.067, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de outubro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO										ESPECIFICACAO DA ACAA										VALOR LANÇADO	
ORGAAO		ECONOMICA		FUNCIONAL		FONTE		DESPESA													
S U P L E M E N T A C A O																					
28.02.00		3.3.90.00.00		12 361 2006 - 2075		02		00105		FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR										30.000,00	
28.02.00		3.3.90.00.00		12 361 2006 - 2075		05		00107		FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR										40.000,00	
32.01.00		3.3.90.00.00		15 452 5001 - 2169		01		00234		MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO										30.000,00	
														TOTAL		100.000,00					
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S																					
EXCESSO DE ARRECADACAO				ANULACAO		SUPERAVIT FINACEIRO				OPERACAO DE CREDITO				SUPERAVIT ORCAMENTARIO				TOTAL			
0,00				100.000,00		0,00				0,00				0,00				100.000,00			
CLASSIFICACAO										ESPECIFICACAO DA ACAA										VALOR LANÇADO	
ORGAAO		ECONOMICA		FUNCIONAL		FONTE		DESPESA													
A N U L A C A O D E D O T A C O E S																					
30.01.00		3.3.90.00.00		27 812 3007 - 2108		01		00129		FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES										20.000,00	
28.01.00		3.3.90.00.00		12 361 2001 - 2041		05		01093		FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL										40.000,00	
20.01.00		3.3.90.00.00		04 122 7004 - 2302		01		01336		PUBLICACOES OFICIAIS										10.000,00	
34.01.00		3.3.90.00.00		15 122 5010 - 2192		01		01619		MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS										30.000,00	
														TOTAL		100.000,00					
ANEXO I														CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)														RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ORGAAO		28.00		SECRETARIA DE EDUCACAO																	
UNIDADE		28.02		DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR																	
FUNCIONAL		PROGRAMATICA		CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO						VALOR							
				ECON.	NAT.	DE								R\$							
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.		APLIC.															
12								EDUCACAO													
12.361								ENSINO FUNDAMENTAL													
12.361		2006						MERENDA ESCOLAR													
12.361		2006.2075						FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR													
				3				DESPESAS CORRENTES													
				3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
				3	3	90		APLICACOES DIRETAS													
							02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN						30.000,00							
							05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC						40.000,00							
ORGAAO		32.00		SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL																	
UNIDADE		32.01		SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL																	
FUNCIONAL		PROGRAMATICA		CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO						VALOR							
				ECON.	NAT.	DE								R\$							
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.		APLIC.															
15								URBANISMO													
15.452								SERVICOS URBANOS													
15.452		5001						CIDADE LIMPA													
15.452		5001.2169						MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO													
				3				DESPESAS CORRENTES													
				3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
				3	3	90		APLICACOES DIRETAS													
							01	TESOURO						30.000,00							
														TOTAL GERAL		100.000,00					



ANEXO II							CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO :	20.00	GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE :	20.01	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
04						ADMINISTRACAO		
04.122						ADMINISTRACAO GERAL		
04.122	7004					COMUNICACAO E PUBLICIDADE		
04.122	7004.2302					PUBLICACOES OFICIAIS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO		
							-10.000,00	
ORGÃO :	28.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE :	28.01	SECRETARIA DE EDUCACAO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		
12.361	2001.2041					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC		
							-40.000,00	
ORGÃO :	30.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE						
UNIDADE :	30.01	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
27						DESPORTO E LAZER		
27.812						DESPORTO COMUNITARIO		
27.812	3007					ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		
27.812	3007.2108					FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO		
							-20.000,00	
ORGÃO :	34.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
UNIDADE :	34.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
15						URBANISMO		
15.122						ADMINISTRACAO GERAL		
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA		
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO		
							-30.000,00	
TOTAL GERAL							-100.000,00	

DECRETO Nº 6.068, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, que autorizou os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho por tempo determinado.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município autorizados a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho, pelo prazo de 300 (trezentos) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

14 de outubro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Define prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Barra Bonita – REFIS 2021.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº. 167, de 04 de outubro de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º O prazo para os contribuintes aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal de Barra Bonita – REFIS 2021 será de 25 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 14 de outubro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relação de compras

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
BARRA BONITA - SP
COMUNICADO**

De conformidade com o artigo 16 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, encontram-se afixados no átrio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, as compras efetuadas no período de 01/09/2021 à 30/09/2021.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

SUPERINTENDENTE DO SAAE

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br